



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.401, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acresce os parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 2.º da Lei Municipal nº. 4.220/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer remissão das dívidas habitacionais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos os Parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 2.º da Lei Municipal nº. 4.220, de 08 de Novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

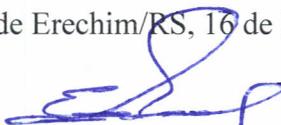
“Art. 2.º

§ 4.º *Nos casos em que o mutuário receber a notificação da não remissão e não comparecer ao Departamento de Habitação, fica, o Município, autorizado a fazer a conversão do débito habitacional para URM (Unidade de Referência Municipal), nas condições previstas no § 1.º*

§ 5.º *Para os demais casos de financiamentos habitacionais, em que o cálculo da atualização monetária dos débitos não seja pelo IGPM, fica, o Município, autorizado a fazer a conversão de acordo com o critério de atualização constante do § 1.º deste artigo.” (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2008.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração